R IHGB
a. 177
n. 471
abr./jun.
2016

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

DIRETORIA – (2015-2016)

Presidente:	Arno Wehling
1º Vice-Presidente:	Victorino Chermont de Miranda
2º Vice-Presidente:	Affonso Arinos de Melo Franco
3º Vice-Presidente:	José Arthur Rios
1º Secretário:	Cybelle Moreira de Ipanema
2º Secretário:	Maria de Lourdes Viana Lyra
Tesoureiro:	Fernando Tasso Fragoso Pires
Orador:	Alberto da Costa e Silva

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos:	Antonio Gomes da Costa, Luiz Felipe de Seixa Corrêa, Marilda Correia Ciribelli
Membros suplentes:	Marcos Guimarães Sanches, Pedro Carlos da Silva Telles, Roberto Cavalcanti de Albuquerque

CONSELHO CONSULTIVO

Membros nomeados:	Antonio Gomes da Costa, Carlos Wehrs, Célio Borja, Evaristo de Moraes Filho, Helio Leoncio Martins, João Hermes Pereira de Araújo, José Pedro Pinto Esposel, Luiz de Castro Souza, Miridan Britto Falci e Vasco Mariz

DIRETORIAS ADJUNTAS

Arquivo:	Jaime Antunes da Silva
Biblioteca:	Claudio Aguiar
Cursos:	Antonio Celso Alves Pereira
Iconografia:	Pedro K. Vasquez
Informática e Dissem. da Informação:	Carlos Eduardo de Almeida Barata
Museu:	Vera Lucia Bottrel Tostes
Patrimônio:	Guilherme de Andrea Frota
Projetos Especiais:	Mary del Priore
Relações Externas:	Maria Beltrão
Relações Institucionais:	João Mauricio de A. Pinho
Coordenação da CEPHAS:	Maria de Lourdes Viana Lyra e Lucia Maria Paschoal Guimarães (subcoord.)
Editor do Noticiário:	Victorino Chermont de Miranda

COMISSÕES PERMANENTES

ADMISSÃO DE SÓCIOS:	CIÊNCIAS SOCIAIS:	ESTATUTO:
Alberto da Costa e Silva	Antônio Celso Alves Pereira	Affonso Arinos de Mello Franco
Alberto Venancio Filho	Cândido Mendes de Almeida	Alberto Venancio Filho
Carlos Wehrs	Helio Jaguaribe de Matos	Célio Borja
Fernando Tasso Fragoso Pires	José Murilo de Carvalho	João Maurício A. Pinho
José Arthur Rios	Maria Beltrão	Victorino Chermont de Miranda

GEOGRAFIA:	HISTÓRIA:	PATRIMÔNIO:
Armando de Senna Bittencourt	Eduardo Silva	Afonso Celso Villela de Carvalho
Cybelle Moreira de Ipanema	Guilherme de Andrea Frota	Antonio Izaías da Costa Abreu
José Almino de Alencar	Lucia Maria Paschoal Guimarães	Claudio Moreira Bento
Miridan Britto Falci	Marcos Guimarães Sanches	Fernando Tasso Fragoso Pires
Vera Lúcia Cabana de Andrade	Maria de Lourdes Vianna Lyra	Roberto Cavalcanti de Albuquerque

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos.
Et possint sera posteritate frui.

R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 177, n. 471, pp. 11-280, abr./jun. 2016.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ano 177, n. 471, 2016.

Indexada por/Indexed by

Ulrich's International Periodicals Directory – Handbook of Latin American Studies (HLAS) – Sumários Correntes Brasileiros

Correspondência:

Rev. IHGB – Av. Augusto Severo, 8-10º andar – Glória – CEP: 20021-040 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Fone/fax. (21) 2509-5107 / 2252-4430 / 2224-7338

e-mail: *revista@ihgb.org.br* home page: *www.ihgb.org.br*

© Copright by IHGB

Tiragem: 700 exemplares

Impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

Revisora: Denise Scofano Moura

Secretária da Revista: Tupiara Machareth

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. - Tomo 1, n. 1 (1839) - . Rio de Janeiro: o Instituto, 1839-

v. : il. ; 23 cm

Trimestral

ISSN 0101-4366

Ind.: T. 1 (1839) – n. 399 (1998) *em* ano 159, n. 400. – Ind.: n. 401 (1998) – 449 (2010) *em* n. 450 (2011)

N. 408: Anais do Simpósio Momentos Fundadores da Formação Nacional. – N. 427: Inventário analítico da documentação colonial portuguesa na África, Ásia e Oceania integrante do acervo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro / coord. Regina Maria Martins Pereira Wanderley – N. 432: Colóquio Luso-Brasileiro de História. O Rio de Janeiro Colonial. 22 a 26 de maio de 2006. – N. 436: Curso - 1808 - Transformação do Brasil: de Colônia a Reino e Império.

1. Brasil – História. 2. História. 3. Geografia. I. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Ficha catalográfica preparada pela bibliotecária Celia da Costa

CONSELHO EDITORIAL

António Manuel Dias Farinha – Universidade de Lisboa – Lisboa – Portugal
Arno Wehling – Universidade Veiga de Almeida – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Carlos Wehrs – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
José Murilo de Carvalho – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Lucia Maria Bastos Pereira das Neves – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Manuela Mendonça – Universidade de Lisboa – Lisboa – Portugal
Maria Beatriz Nizza da Silva – Universidade de São Paulo – São Paulo-SP – Brasil
Vasco Mariz – Ministério das Relações Exteriores – Rio de Janeiro-RJ – Brasil

COMISSÃO DA REVISTA: EDITORES

Eduardo Silva – Fundação Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Esther Caldas Bertoletti – Ministério da Cultura – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Lucia Maria Paschoal Guimarães – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ-Brasil
Maria de Lourdes Viana Lyra – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Mary del Priore – Universidade Salgado de Oliveira – Niterói-RJ – Brasil

CONSELHO CONSULTIVO

Aniello Angelo Avella – Universidade de Roma Tor Vergata – Roma – Itália
António Manuel Botelho Hespanha – Universidade Nova Lisboa – Lisboa – Portugal
Edivaldo Machado Boaventura – Universidade Federal da Bahia – Salvador-BA-Brasil
Fernando Camargo – Universidade Federal de Pelotas – Pelotas-RS – Brasil
Geraldo Mártires Coelho – Universidade Federal do Pará – Belém-PA – Brasil
Guilherme Pereira das Neves – Universidade Federal Fluminense – Niterói-RJ – Brasil
José Marques – Universidade do Porto – Porto – Portugal
Junia Ferreira Furtado – Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG – Brasil
Leslie Bethell – Universidade de Oxford – Oxford – Inglaterra
Luís Cláudio Villafañe Gomes Santos – Ministério das Relações Exteriores – Brasília-DF – Brasília
Marcus Joaquim Maciel de Carvalho – Universidade Federal de Pernambuco – Recife-PE – Brasil
Maria de Fátima Sá e Mello Ferreira – ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa – Lisboa – Portugal
Mariano Cuesta Domingo – Universidad Complutense de Madrid – Madrid – Espanha
Miridan Britto Falci – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Nestor Goulart Reis Filho – Universidade de São Paulo – São Paulo-SP – Brasil
Renato Pinto Venâncio – Universidade Federal de Ouro Preto – Ouro Preto-MG – Brasil
Stuart Schwartz – Universidade de Yale-Connecticut – EUA
Ulpiano Bezerra de Meneses – Universidade de São Paulo – São Paulo-SP – Brasil
Victor Tau Anzoategui – Universidade de Buenos Aires – Buenos Aires – Argentina

SUMÁRIO
SUMMARY

Carta ao Leitor 9
Lucia Maria Paschoal Guimarães

I – ARTIGOS E ENSAIOS
ARTICLES AND ESSAYS

Santo Ofício em terra fluminense – Cristãos-novos e Inquisição no Rio de Janeiro colonial 11
The Holy Office in the stateof rio de janeiro – New christians and the inquisition in colonial Rio de Janeiro
Ronaldo Vainfas

"Curar todas as moléstias com um único medicamento": Os juristas e a pena de prisão no Brasil (1830-1890) 45
"Healing all diseases with a single drug": Jurists and imprisonment in Brazil (1830-1890)
Ricardo Sontag

A Independência na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* oitocentista 73
The independence in the Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro in the Nineteenth Century
Isadora Tavares Maleval

"Nem História nem mesmo chronica": Escrita da História, identidade e integração nacional no intercâmbio entre o IHGB e o Instituto do Ceará (1889-1931) 101
"Neither history nor even chronicle": History Writing, national identity and integration in the exchange between the IHGB and the institute of Ceará (1889-1931)
Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva

O registro do vigário nas terras do café 125
The fabricated records in coffe lands
Marcos Guimarães Sanches

A *Atlântida* – da utopia à realidade 157
Atlantida – from utopia to reality
Zília Osório de Castro

II – COMUNICAÇÕES
NOTIFICATIONS

Os beneditinos e a Arte no Brasil 171
The benedictines and art in Brazil
Dom Gregório Paixão, OSB

A primeira viagem marítima de Q. M. R. Ver Huell ao Brasil 183
The first sea voyage of Q.M. R. Ver Huell to Brazil
Edivaldo M. Boaventura

Breves considerações acerca da História do Direito Administrativo no Brasil e na Paraíba: Atuação do DASP entre os anos de 1940 a 1943 197
Brief observations on the History of Administrative Law in Brazil and Paraíba: The role of dasp between the years 1940 and 1943
Jean Patrício da Silva e José Octavio de Arruda Mello

III – DOCUMENTOS
DOCUMENTS

A Jornada dos Vassalos – por D. Jerônimo de Ataíde em 1625 219
The Journey of the Vassals by D. Jerome de Ataide in 1625
Pablo Antonio Iglesias Magalhães

Traslado do processo de Antônio de Castro Ribeiro 281
Antônio de Crastro Ribeiro's Trial Transcript
Neusa Fernandes

V – RESENHAS
REVIEW ESSAYS

Tesouro (O Palácio da Fazenda, da Era Vargas aos 450 anos do Rio de Janeiro) 317
Adelto Gonçalves

- Instrução aos autores 321
  Guide for the authors *323*

O REGISTRO DO VIGÁRIO NAS TERRAS DO CAFÉ

THE FABRICATED RECORDS IN COFFE LANDS

Marcos Guimarães Sanches[1]

Resumo:

A discussão sobre a estrutura fundiária brasileira tem consolidado alguns pontos consensuais na historiografia e faz coincidir um período de intensa acumulação e monopolização da terra com um "vácuo" legislativo entre a suspensão das concessões de sesmarias e a promulgação da Lei de Terras, quando teriam se expandido a expropriação e a posse de terras, sobretudo por indivíduos com posição mais destacada na escala social, particularmente intensa na região fluminense, palco à época da expansão cafeeira. Os registros instituídos em 1850 que deveriam expressar a legitimação das posses acumuladas no período anterior foram quantificados e classificados em função da distribuição por proprietários, tamanho e formas de aquisição declaradas. Compararam-se, ainda, as listas de proprietários/declarantes com relações de assemelhados disponíveis em Almanaques para o período 1854-1858 nas Freguesias de Pati do Alferes e Vassouras. O desenho da estrutura fundiária na área cafeeira revelou um conjunto de múltiplos mecanismos e processos, não podendo ser atribuído a qualquer tipo de causação linear, como a incorporação de posses pelos mais poderosos e, tampouco, ser estereotipada em conceitos como "a grande propriedade cafeeira". Mais do que continuar empregando o impreciso conceito de latifúndio, a compreensão do problema requer priorizar os processos de concentração e monopolização da propriedade, presidida pelo capital, que não elimina necessariamente a pequena propriedade, mas a subordina.

Palavras-chave: Estruturas Fundiárias; Propriedade; Brasil Império; Rio de Janeiro; Café.

Abstract:

The discussion about the land-ownership structure in Brazil has confirmed some consensus in historiography about a period of intense accumulation and monopolization of land in which there was a legislative "gap" between the suspension of land grants and the enforcement of the Land Law. Land expropriation and ownership grew in the period, carried out mainly by the socially privileged in the state of Rio de Janeiro, where coffee production was expanding. The records established in 1850, which were supposed to express the legitimacy of the possessions accumulated in the previous period, were quantified and classified according to the distribution by owners, size and types of declared acquisition. The lists of owners / declarants were also compared with lists of similar people available in almanacs between the period of 1854 and1858 in the villages of Pati do Alferes and Vassouras. The configuration of the land structure in the coffee region revealed a set of multiple mechanisms and processes that can neither be attributed to any type of linear causation such as the incorporation of ownership by the most powerful, nor be stereotyped by such concepts as "large coffee estate". In order to understand the issue, the vague concept of large landed property should no longer be used. Instead, one should prioritize the processes of concentration and monopolization of property led by capital, which does not necessarily eliminate the small property, but rather brings it under control.

Keywords: *Land Ownership Structure; Property; Brazilian Empire; Rio de Janeiro; Coffee.*

A Lei de Terras de 1850 e sua regulamentação em 1854 estabeleceram Os Registros Paroquiais de Terras de caráter declaratório visando elaborar um cadastro das terras sem pretender, necessariamente, servir

1 – Doutor em História pela UFRJ. Professor de História do Brasil Colonial da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRO). Sócio titular do IHGB

como prova e "registro" da propriedade, mas que na prática se constituiu em instrumento de sua legitimação, mesmo naqueles casos em que os direitos estavam aparentemente consolidados, através de escrituras de compra e venda e processos de herança.

Nas décadas precedentes, o Império viveu um certo "vácuo" legislativo, pois após a suspensão do regime sesmarial, em 1822, não se logrou um novo ordenamento até 1850. Coincidiu a transição jurídica com a expansão cafeeira no interior da Província do Rio de Janeiro, particularmente, no vale do Rio Paraíba do Sul, região desbravada e, gradativamente, ocupada o longo do século XVIII, tendo como eixos os caminhos entre o Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, sediando uma economia de abastecimento, progressivamente integrada nos circuitos mercantis.

O incremento da produção de café a partir da década de 1830 imprimiu nova direção à história da região valeparaibana fluminense. O perfil da ocupação da terra, a organização das unidades produtivas e a própria reorganização do espaço adaptaram-se às exigências da nova cultura de exportação, centrada, de um lado, em São João Marcos (caminho de São Paulo) e, de outro, nos "ricos municípios de Valença e Vassouras" (caminhos para Minas Gerais)[2]: "O café desta Província, cuja concorrência no mercado era no ano de 1810 apenas sensível, forma hoje o seu principal ramo de exportação[3]".

Nesse ponto parece iniciar-se o clímax de um novo momento de apropriação da terra, caracterizado por Stein pela aceleração da valorização da terra, cujos preços até então se mantinham estáveis[4]. A expansão do café como a abertura de uma nova frente pioneira, ou melhor, uma nova fronteira econômica, reforçada pela presença do capital comercial – os "homens de fora" –, não só acelerou a ocupação das terras virgens, como reabilitou as antigas sesmarias, já em processo de parcelamento[5].

2 – Arquivo Nacional (AN). Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro (RPP-RJ)), J.J. Rodrigues Torres, 1836 (microfilme do autor).
3 – Idem, Paulino J. Soares de Souza, 1837 (microfilme do autor).
4 – STEIN, Stanley. *Vassouras*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 35.
5 – SANCHES, Marcos Guimarães Sanches. *Sertão & Fazenda. Regimes de Propriedade e Estruturas Fundiárias no Brasil.: o caso do Rio de Janeiro entre os século XVIII e*

O avanço sobre a terra levou vários autores a afirmarem que não se cumprira a suspensão das concessões de sesmarias, mas a sua apropriação decorreu mais de um impulso econômico do que de ações administrativas, como nos mostra o expressivo número de transferências de titularidade, via compra. Vários autores concluíram equivocadamente sobre a análise da documentação, uma vez que no Arquivo Nacional existem vários processos de sesmarias posteriores a 1822 que tratam, no entanto, de medições e demarcações requeridas por novos proprietários quando da aquisição dos imóveis.

A expansão agrária coincidiu com o esgotamento do sistema sesmarial como demonstram as sucessivas normas editadas ao longo do século XVIII, culminando no Alvará de 5.10.1795[6], cuja execução, no entanto, foi suspensa no ano seguinte, reconhecendo-se a inconveniência de interferir no "melindroso objeto" das sesmarias. As dificuldades de ordenar a propriedade e o posterior "hiato" normativo revelam um problema estrutural, a definição de propriedade e sua natureza na transição do Antigo Regime para a ordem liberal capitalista.

As concessões sesmariais foram crescentes na região a partir do início do século XVIII e acompanhadas, na mesma proporção, pelas posses. No entendimento de Cirne Lima[7], a extinção do sistema, em julho de 1822, sancionou um fato já consumado, e a Provisão de 14 de março do mesmo ano, respondendo à consulta do juiz de sesmaria da Vila de São João do Príncipe, reconhecia as posses como fato consumado, criando-se uma precedência das posses sobre as sesmarias:

> (...) ordenar-vos procedais nas respectivas medições e demarcações, sem prejudicar quaisquer possuidoras que tenhão effectivas culturas no terreno, porquanto devem elles ser conservados nas suas posses,

XIX. Tese de doutorado em História Social, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1997.

6 – SILVA, Antonio Delgado. Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das Ordenações. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828, Volume 4, p. 242-251.

7 – LIMA, Ruy. *Pequena história territorial do Brasil: Sesmarias e terras devolutas*. Brasília: ESAF, 1988, p. 52.

> bastando para título as reaes ordens, porque as mesmas posteriormente concedidas...visto que não se devem fazer despejar os moradores de qualquer terreno por causa das sesmarias posteriormente concedidas, e sendo anteriores devem ser judicialmente convencidos, depois de serem ouvidos os embargos.[8]

A resolução de resguardar as posses, expressa no caso de São João do Príncipe, era uma orientação geral da ação do Estado, codificada em lei na década seguinte, quando já se colecionavam sucessivas orientações no mesmo sentido, como a Ordem Régia de 7/7/1821 ao governador de São Paulo, determinando "proteger os cultivadores de quaisquer terrenos, ainda que estejam na posse dele sem título, e fazer que tais terrenos, estando em atual cultura, não sejam comprometidos"[9].

Cirne Lima considera que o aumento das proporções das posses e seu cultivo, ao longo do tempo, tornou essa forma de aquisição da terra um "modo legítimo de aquisição de domínio"[10]. A conclusão do autor, fundada em fato evidente – o aumento das posses –, deve ser tomada com cuidado, quanto à sua generalização em relação à apropriação de terras pelos indivíduos mais destacados na escala social. Fontes posteriormente analisadas, como os Registros Paroquiais, confirmarão a impropriedade da generalização, assim como em vários estudos observa-se que a posse como forma de domínio sobre a terra caracterizava o quadro fundiário das regiões mais pobres fora do âmbito da agricultura escravista de exportação ou estavam inseridas no complexo econômico da grande lavoura escravista.

As duas variáveis podem ser analisadas considerando-se o caráter aberto da fronteira agrícola, marcado pela incorporação permanente de novas terras ao próprio sistema, caracterizando um modelo de reprodução extensiva ou de reprodução ampliada, como o denominou Fragoso,

8 – Decisão nº 28 - Provisão da Mesa do Desembargo do Paço de 14/3/1822. In: *BRASIL, Collecção de Leis do Império.do Brasil - 1822*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887.
9 – Provisão da Mesa do Desembargo do Paço de 7/7/1821. In: *BRASIL,* Collecção de Leis... - 1821, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887.
10 – LIMA, Ruy Cirne. op. cit., p. 51.

ou seja, um sistema agrário cuja reprodução dependia da incorporação reiterada de mais terra e força de trabalho.[11] A grande plantação requer como condições capital, mercado, terra e trabalho, sempre em operações continuadas, sendo orientada para um mercado de grande escala com assistência abundante de capital[12]. A dimensão dos mercados e os tipos de produção determinam a combinação organizacional dos fatores de produção[13].

Por outro lado, sem descartar as conclusões das análises clássicas que se valeram das fontes normativas, consideramos reconhecer a "funcionalidade das posses" na "lenta passagem das terras devolutas para o domínio privado", entendendo que o avanço sobre a terra e os conflitos crescentes guardam dimensão mais ampla e complexa, inseridos no processo de constituição do Estado nacional e de uma "classe senhorial"[14].

O cafeeiro, por suas próprias características biológicas, reforça essa tendência, exigindo um tipo de apropriação que envolve, em grande número de casos, áreas maiores do que a necessidade de imediata ocupação efetiva, gerando uma reserva de terras para a posterior reprodução da lavoura, o que foi confirmado por Stein, já na fase de declínio da cafeicultura, quando as terras virgens da fazenda da Cachoeira do Barão do Ribeirão (50 alqueires no valor de 20:250$000) estavam avaliadas em aproximadamente quatro vezes o valor da área equivalente ocupada por cafezais e pastos (53 alqueires no valor de 5:300$000)[15].

11 – FRAGOSO, João Luís. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul (1850-1920). Um Estudo de Relações não Capitalistas de Produção*. Dissertação de mestrado em História. Rio de Janeiro: UFRJ, 1983, p. 4, 8 e 30.
12 – MINTZ, Sidney W. La Plantation como um tipo sócio-cultural. In: RUBINS, Vera. *Sistemas de Plantation en el Nuevo Mundo*. Porto Rico/Washington: Union Panamericana, 1960, p. 50 e WOLF, Eric. Haciendas y Plantaciones en Mesoamerica y las Antilhas. In: FLORESCANO, Enrique (Org.). *Haciendas, Latifundios y Plantaciones en America Latina*, México: Siglo XXI, 1975.
13 – CIPOLLA, Carlo. *História cconómica da Europa pré-industrial*. Lisboa: Edições 70, p. 232.
14 – SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: os efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Unicamp, 1976.
15 – STEIN, S.. op. cit., p. 19 sg. Arquivo de Vassouras (A.V.), Inventário do barão do Ribeirão (José de Avellar e Almeida), 1879, C. 334 e 337.

A existência de vastas extensões de terras escassamente povoadas não favoreceu a expropriação. A pequena propriedade não desapareceu, mas passou a se inserir, de forma subordinada, no complexo econômico dominante. Predominaram os que tiveram acesso às concessões de sesmarias, ou que, pela força da sua riqueza, delas se tornaram proprietários[16], como se conhece da descrição clássica de Saint-Hilaire[17], um novo tipo de empresário, resultado do "entrelaçamento" entre comerciantes e interesses da produção "presididos pela burocracia da Corte"[18], revalidando a conclusão de Stuart Schwartz de que "o relacionamento entre Estado e sociedade no Brasil havia sido estabelecido como uma equação dinâmica de interesses e poderes", que chegou a resultar na flexibilização das normas e ações da administração, visando ao "reconhecimento e satisfação de certas exigências coloniais"[19].

Poucos foram os pioneiros na ocupação da serra, mesmo quando proprietários titulados que tiveram acesso à cultura cafeeira, cuja expansão estava "lastreada sobre recursos do setor mercantil de subsistência"[20], e tal processo de exclusão parece ter sido a tônica da introdução do café, como assinalou Warren Dean, em Rio Claro (SP)[21].

Tratando do mesmo processo, Ilmar Mattos o denominou de "restauração da moeda colonial", em que o colono assumia as funções de colonizador, e a organização da produção combinava os setores exportadores e de subsistência, a alta burocracia imperial e os proprietários, consti-

16 – A viúva do brigadeiro Ambrósio de Souza Coutinho, Joana Tereza de Oliveira, obteve confirmação e medição de duas Sesmarias em Meriti (21/8/1823) e Sacra Família (8/3/1824), que haviam sido concedidas a seu finado marido. Arquivo Nacional (A.N.), RJ, Sesmarias, Cx. 121, nº 48.
17 – SAINT-HILAIRE, Auguste. *Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e São Paulo*, Belo Horizonte: Itatiaia / São Paulo: Edusp, 1974, p.23-24.
18 – MARTINHO, Lenira Menezes e GORESTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1993, p. 28.
19 – SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979, p. 288-294.
20 – LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação*. Rio de Janeiro: Símbolo, 1979, p. 29.
21 – DEAN, Warren. *Rio Claro: Um Sistema de Grande Lavoura*, 1820-1920. São Paulo: Paz e Terra, 1974, p. 20 sg.

tuindo uma hierarquia, determinada pela propriedade, que se desdobrava em monopólio[22]. De certa forma, podemos admitir, como Stavenhagen, que a Independência liberou os entraves ao desenvolvimento pleno das estruturas coloniais[23].

Nesse contexto, a Lei de Terras (Lei 601 de 1850) pode ser entendida como parte de um conjunto de medidas, como a proibição efetiva do tráfico, o Código Comercial, a legislação bancária e hipotecária, as concessões ferroviárias e a proposta de realização de um censo, caracterizando uma "modernização conservadora", entendimento seguido por vários autores, como José Murilo de Carvalho, Warren Dean e Emília Viotti e Robert Smith.

A legislação de 1850 reflete uma conjuntura complexa e nenhuma das explicações citadas – o interesse ou "veto" da elite (Dean[24] e José Murilo de Carvalho[25]), a transformação da terra em mercadoria (Vioti[26]) ou o processo de transição para o capitalismo (Smith[27]), se tomadas isoladamente, não dão conta do processo. O Estado não é simplesmente um objeto de classes, mas sua ação resulta da relação sociedade civil e sociedade politica, nem tampouco a lei é simples complemento da Lei Euzébio de Queirós.

22 – MATTOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1986.
23 – STAVENHAGEM, Rodolfo. Social Aspects of Agrarian Structures in México. In*: Agrarian Problems and Peasant Movements in Latin America*, New York, Anchor, 1970, p. 228.
24 – DEAN, Warren. Latifundios y Politica Agrária en el Brasil del siglo XIX. In: FLORESCANO, Enrique. *Hacienda, Latifundios y Plantaciones en America Latina*, México, Siglo XXI, 1975.
25 – CARVALHO, José Murilo. Teatro de Sombras: A Política Imperial, Rio de Janeiro: IUPERJ; São Paulo: Vértice, 1988.
26 – COSTA, Emília Viotti da. Política de Terras no Brasil e nos Estados Unidos. In: *Da Monarquia à República*. São Paulo: Ciências Humanas, 1979, p.127-148.
27 – SMITH, Roberto. *Propriedade da terra e transição*. São Paulo: Brasiliense. 1990, p.237.

Trata-se de superar o caráter frouxo de conceitos como propriedade e terras devolutas e, ao mesmo tempo, assegurar as "terras criadas", na expressão de Fania Fridman[28] ou "direitos inventados", como utiliza Marcia Motta[29].

Reconheciam-se as sesmarias, revalidando-as, se cultivadas e com moradia dos titulares, e a estes dispensava a titulação, obrigatória para as posses. A regularização destas últimas era bem mais restritiva, só sendo reconhecidas "as mansas e pacíficas", limitando o seu tamanho e fazendo prevalecer, quando em conflito com sesmarias, a segunda. Instituía a obrigação de declaração nos Registros Paroquiais e as posses ficavam proibidas sob penas que chegavam até a prisão.

As "ambiguidades" da legislação, como assinalou Marcia Motta, não devem ser entendidas como derivadas de imperfeições formais ou de eventuais descumprimentos, mas inseridas no que a autora chamou de regime de "transação"[30], como entendeu o Supremo Tribunal Federal em Acórdão de 1907 (22 de maio), relatado por Epitácio Pessoa, que o posseiro não tinha propriedade, mas admitia que a Lei de 1850 "preferiu adotar um regime de Transação, pelo qual se comprometia a reconhecer o direito de todos os posseiros que, no prazo dado, legitimaram suas posses"[31].

A fluidez no caso das posses se arrasta até o Código Civil, em cujos comentários reconhece Clóvis Beviláqua:

> (...) é o interesse da propriedade que justifica a proteção da posse (...) se a posse não é instituto de ordem jurídica é poderoso elemento do que se apresenta como direito: o Estado e o povo consideram a posse

28 – FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do Rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar / Garamond, 1999.
29 – MOTTA, Marcia Maria Menendes, Sesmarias e o mito da primeira ocupação. *Justiça & História*, Rio Grande do Sul, v. 4, n. 7, p. 61-83, 2004.
30 – MOTTA, Marcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/APERJ, 1998.
31 – Supremo Tribunal Federal – Acórdão de 22/5/1907, apud PORTO, Costa, *O sistema sesmarial no Brasil*. Brasília: UNB, s/d., p. 146-149.

> como forma de expressão do direito (...) o possuidor é tratado como proprietário[32].

A lei deu um encaminhamento mais administrativo do que econômico ao problema, como se observa em sua regulamentação (Decreto 1.318, de 1854), que se ocupava prioritariamente em prover a organização da Repartição Geral de Terras e detalhar os procedimentos técnico-administrativos a serem adotados, preocupada com o controle do Estado sobre o processo, através da montagem de um "mapa de terras de cada comarca" e de um "plano nacional de colonização"[33].

A análise clássica de Emília Viotti, comparando as políticas de terra do Brasil e dos Estados Unidos, toma como eixo explicativo a "reavaliação da política de terras" como consequente ao desenvolvimento capitalista. A lei brasileira consagrava assim uma nova visão da terra como domínio público, cujo acesso era determinado pelo poder econômico para a exploração lucrativa como mercadoria[34]. A autora ressaltava que o objetivo mais amplo da lei era o de "fomentar o desenvolvimento do sistema de plantation"[35], dando ao governo o controle da terra e do trabalho, equacionando "a disparidade entre o excesso de terra e a escassez de trabalho" dentro da proposta de "direção saquarema" do Estado Imperial[36].

O Registro de Terras, cujos dados disponíveis para a nossa área de estudo serão posteriormente utilizados, era obrigatório para todos os possuidores de terras, só reconhecia os títulos legítimos, entendidos como "todos aqueles que, segundo o Direito, são aptos para transferir o domínio" (Art.25), o que não impediu o recurso ao registro por parte de proprietários que aparentemente tinham títulos das suas propriedades, como o barão de Pati do Alferes.[37] O entendimento da lei também foi seguido

32 – BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*, Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1933, vol. III, p. 9.
33 – BRASIL. *Atas do Conselho de Estado* (Direção e Organização de José Honório Rodrigues), Brasília, Senado Federal, 1973, vol. 4, p. 14-60.
34 – COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., p.127-148.
35 – Idem, idem, p.136.
36 – MATTOS, Ilmar R. Op. cit., p. 129.
37 – APERJ. Registro de Terras da Paróquia de N. S. da Conceição do Pati do Alferes,

na citada legislação sobre hipotecas (1864), que impunha, como condição para hipotecar imóveis, que estes pudessem ser vendidos. "Os imóveis, que não podem ser alheados, não podem ser hipotecados" (Art.2, 4).

O desenho da estrutura fundiária na área cafeeira fluminense contemplava um conjunto de múltiplos mecanismos e processos, não podendo ser atribuído a qualquer tipo de causação linear (p. ex.: a incorporação das posses pelos proprietários mais ricos e poderosos), e tampouco ser estereotipado em características uniformizantes (p. ex.: a grande propriedade cafeeira).

Sem dúvida, os registros permitiam "brechas" e de simples tentativa de cadastro tornou-se, na prática, uma prova de domínio. A "benevolência" com as posses não constitui uma "anomalia" normativa, pois elas se inserem na rede produtiva dinamizada pela grande produção escravista.

No município de Vassouras, em duas das suas freguesias, N. S. da Conceição, sede municipal, e Pati do Alferes, apresentam-se processos diferenciados de composição da malha fundiária. A ocupação da freguesia de N. S. da Conceição ocorreu nas décadas finais do século XVIII, partindo a historiografia da sesmaria de "Vassouras e Rio Bonito", de légua em quadra, datada de 3/10/1782, concedida a Luís Homem de Azevedo e Francisco Rodrigues Alves, a qual, quando medida em 1787, ainda tinha como localização indicada a Vila de Iguaçu, embora a descrição não deixe dúvida de que se trata da região de Vassouras – "serra de Santana, Mato Dentro, por detrás do Morro Azul". Os concessionários, apesar de declararem não possuir outras sesmarias, se apresentavam como detentores de "possibilidades" e possuidores de escravos[38], sendo que o primeiro deles recebeu já no ano seguinte outra data de légua em quadra, na freguesia de Sacra Família[39]. Os dois concessionários, junto com José Ignácio Corrêa Tavares, neto do alferes Tavares, de Pati, e Pedro Gomes Leal[40],

Livro Único.
38 – A.N., Rio de Janeiro, Sesmarias, Cx. 121, nº 15.
39 – Idem, Cx. 121, nº 33.
40 – Idem, 16/10/1786, Cx. 179, nº 105.

são indicados por todos os autores como os primeiros proprietários da região.

As concessões na região de Vassouras já sugerem um novo perfil de ocupação: as sesmarias são, em quase totalidade, posteriores a 1790[41]; os sesmeiros estavam qualificados como possuidores de escravos (condição necessária à exploração); alguns beneficiários já eram proprietários na região com "grandes posses"; e as cartas, posteriores ao início da exploração, se referiam à "fazenda com fábrica de açúcar e lavouras", além de possuírem escravos[42]. Há concessões legalizando ocupações[43] e dirimindo conflitos[44], embora ainda fosse frequente a referência aos indígenas ou a localização das datas no "sertão dos índios"[45]. Nesse momento, a maioria das áreas estava trocando de titular, sendo que os primeiros eram geralmente proprietários absenteístas.

Afastada do eixo econômico representado pelo Caminho Novo, seu desbravamento e sua ocupação se deram a partir dos núcleos de Pati do Alferes e Sacra Família, mas só foi intensificado com a abertura dos "sertões do Paraíba", após o aldeamento dos índios e o deslocamento do eixo econômico mineiro para o sul daquela capitania, tornando-se a região escoadora deste fluxo comercial pelas novas Estradas da Polícia e do Comércio.

Subordinadas à Vila de Pati, criada em 1820, as descrições das primeiras décadas do século XIX seguem o que foi posteriormente sintetizado por Milliet de Saint-Adolphe, que retrata o sítio da vila como um "despovoamento coberto de mato" e "vagarosamente povoado"[46], um

41 – Ver como exemplo: A.N., RJ, Sesmarias, Miguel Angelo Fagundes França, 12/10/1793, Cx. 153, nº 122.
42 – Idem, Cx. 130, nº 23. O sesmeiro é João Rodrigues Pereira de Almeida, da família proprietária de Ubá e detentor de outra sesmaria em Valença, Cx. 442, nº 2.
43 – Idem, Cx. 130, nº 41 (1802).
44 – Idem, Joaquim Policarpo da Cruz, 3.5.1808, Cx. 130, nº 30.
45 – Idem, Tomé Cardoso Neto, 28/7/1813, Cx.130, nº 56 (Comprada em 13/10/1800 do primeiro sesmeiro, o Conde de Aguiar).
46 – SAINT-ADOLPHE, J.C.L. Milliet de. *Diccionário Geográfico Histórico e Descriptivo do Império do Brasil*, Paris: J. P. Aillaurd, 1845.

"lugarejo" que Walsh, em 1829, ainda denominava de "Bassura"[47]. As referências ao café encontradas por Stein, desde a última década do século XVIII, caracterizam sua cultura como de pequena escala (hortas, pomares), ligada ao abastecimento[48]. O impulso à nova produção de exportação coincidiu com a fixação, na região, dos comerciantes de origem mineira, os Leite Ribeiro e os José Teixeira, representativos de um novo patamar de acumulação de capital com reflexos imediatos na estrutura fundiária.

A vinculação entre um novo impulso econômico e uma nova etapa de apropriação da terra era representativo de um "duplo movimento de expansão da fronteira agrícola": um ligado à agricultura de subsistência, caracterizado pelo caráter precário do uso da terra, e outro vinculado à expansão da agricultura comercial – expressa a transformação da terra em equivalente a capital[49]. Portanto, a reprodução das estruturas de produção, ou do sistema agrário, como o define Fragoso, foi possível enquanto se agregavam quantitativamente mais terras e mão-de-obra, e a oferta de ambos os fatores superava a demanda.[50]

A comparação do estudo das freguesias, caracterizando uma estrutura fundiária complexa, derruba algumas das conclusões clássicas de Cirne Lima, bastante enraizadas na historiografia: a sesmaria não é o latifúndio, embora o acesso à concessão formal fosse bastante limitado; a posse não era o substituto mecânico da extinção das concessões, constatando-se o volume expressivo de transferências formais da propriedade e a preocupação dos proprietários com a sua regularidade, observada nos processos de medição e aviventação das antigas sesmarias.

A ideia de "usurpação da terra e eliminação ou marginalização dos lavradores existentes", de que fala Warren Dean, em Rio Claro (SP), deve ser tomada com cuidado. A produção agrícola de caráter comercial ali-

47 – WALSH, R.. *Notícia do Brasil*, São Paulo: Martins, 1942, p. 41.
48 – STEIN, op. cit., p. 35 sg.
49 – CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da História*, São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 14.
50 – ANDRADE, Rômulo. Escravidão e Cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol. 11. Nº 22, mar/ago. 1991, p. 98.

mentou-se da disponibilidade da terra e monopolizou-a, colocando-a sob a direção do capital, o que não significa que a pequena propriedade tenha desaparecido, como pode transparecer da conclusão de Emília Viotti:

> "A pequena propriedade não pudera resistir ao latifúndio. A cultura de café exigia grandes investimentos (...) A imobilização de capital durante longo período eliminava os pequenos concorrentes"[51].

O raciocínio da autora tem como pano de fundo a necessidade de alta imobilização de capital para a aquisição de escravos, mas embora seja patente que os maiores produtores de café detinham grande concentração de terra, a pequena propriedade não desapareceu, desempenhando, porém, papéis dependentes. Por outro lado, não é também possível associar mecanicamente a pequena propriedade com a produção de subsistência ou abastecimento, posto que na zona cafeeira em questão é patente a atuação de pequenos produtores e proprietários, ainda que vinculados de forma dependente aos empresários maiores, inclusive politicamente.

A crítica historiográfica que vem permeando a nossa compreensão tem origem na imprecisão conceitual em torno de termos como "latifúndio" e "grande propriedade". Enquanto designativos de um tipo de propriedade, tais termos parecem confundidos com o processo de concentração e monopolização ou caracterizam a dinâmica fundiária. As condições favoráveis da região em estudo (disponibilidade de terras, mercado externo favorável ao café etc.) não estimularam nem dinamizaram o "latifúndio tradicional"[52], pois a falência do instituto da sesmaria, além de favorecer a apropriação, projetou o problema da posse, acelerando a concentração através de processos de transmissão da propriedade, e fortalecendo o mercado de terras. A própria supressão da forma legal de aquisição de domínio (as sesmarias) valorizou a terra como mercadoria, induzida pelo aumento da pressão sobre o solo exercida por uma lavoura progressivamente mais capitalizada.

---

51 – COSTA, Emília Viotti. *Da senzala à colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1989, p. 69.
52 – SOARES, Glaucio Ary Dillon. *A questão agrária na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 32.

A concentração fundiária foi muito mais resultado de uma estratégia empresarial do que simples acumulação de áreas apropriadas ou concessão de sesmarias. Desdobra-se a segunda das etapas de apropriação da terra propostas por Stein, diferenciada pelo "início do surto da monocultura", "quando aumentou a frequência dos títulos de compra", e diferenciada do momento anterior, quando ainda não eram tão explícitas as estratégias desenvolvidas a fim de concentrar terras. Parece-nos, portanto, que o aumento da frequência dos títulos já era parte da estratégia de concentração[53].

Na região cafeeira fluminense, o que caracterizava os proprietários maiores era possuir um grande número de fazendas e sítios, condição necessária para se tornarem realmente grandes produtores de café e, por outro lado, os levantamentos disponíveis revelam que o avanço da ocupação levou ao fechamento das terras. Coloca-se, portanto, como relevante determinar os mecanismos de aquisição da terra, sem dúvida mais complexos do que as generalizações correntes sobre, por exemplo, as aquisições sem título pelos poderosos, legitimadas posteriormente nos Registros Paroquiais.

A grande propriedade, no sentido que a historiografia consagrou, de imóvel extenso, parece-nos mais comum no primeiro século da colonização ou, em frentes pioneiras, como apontado por Thereza Petrone para a zona canavieira paulista, no início do século XIX[54]. As análises clássicas de Cirne Lima e Costa Porto consagraram a ideia de que, no período entre 1822 e 1850, a posse foi a única forma de apropriação da terra. Tal conclusão está claramente fundada na análise jurídica e nos seus marcos legais (suspensão das sesmarias e Lei de Terras), o que não se confirma nas análises patrimoniais dos proprietários.

Warren Dean sugere, na análise dos Registros Paroquiais, seu papel legitimador das propriedades de fato, mesmo que revestidas de formali-

53 – Idem, Idem, p. 35.
54 – PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A lavoura canavieira em São Paulo*. São Paulo: Difel, 1968, p. 73.

dades legais, mas sempre resultantes da especulação do mercado de terras. No caso das sesmarias mais antigas, destaca a existência de três ou quatro donos sucedendo os detentores originais e, no caso dos pequenos proprietários, aponta as numerosas transações entre vizinhos.

O avanço da fronteira econômica e o consequente fechamento das terras tornaram premente a regularização fundiária, principalmente se considerarmos os sucessivos instrumentos legais que reconheciam e protegiam as posses, tornando mais complexos e onerosos os processos de "aviventação judicial"[55]. Deve ser lembrado que judicialmente eram reconhecidas as "situações" e suas benfeitorias, cuja posse era transmitida livremente, sem qualquer embargo, como observável nas escrituras de compra e venda e nos inventários.

As posses resultaram muito mais das pequenas propriedades – "sítios, "sorte de terras" etc. – do que da ação de monopolização dos proprietários. Portanto, mais relevante do que identificar a eventual expropriação pelos grandes proprietários, parece-nos destacar a percepção da dificuldade dos colonos livres e pobres em acessar os mecanismos administrativos de concessão.

A posse sempre foi geradora de conflitos, como destacou Thereza Petrone para São Paulo[56], mesmo quando em sesmarias concedidas antes da expansão cafeeira e ainda em primeiro proprietário. A data concedida pelo conde de Rezende a Manuel Bento de Araújo, em 1801, na região de São João Marcos abrigou conflitos com seus posseiros até a conclusão do seu processo de medição, em 1845[57]. Mas as posses não representavam necessariamente um ônus à propriedade legalmente constituída, integrando-se de forma subordinada nesse complexo econômico, embora fosse certo que dificultava o controle do Estado, como pensava Cunha Mattos:

55 – VASCONCELLOS, J. M. P. *Livro das Terras ou Coleção da Lei, Regulamento e Ordens expedidas a respeito desta matéria até o presente, seguido da forma de um processo de medição organizado pelos Juízes Comissários, e de outros trabalhos que esclarecem e explicam as mesmas leis e regulamentos*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1885, p. 213-218.
56 – PETRONE, M. Thereza S. *A Lavoura* **....**, p. 55-56.
57 – Cartório de Rio Claro – Acervo de São João Marcos – (CRC), Processo de Medição e Demarcação da sesmaria de Manuel Bento de Araújo, Pc. 46.

> (...) essas posses são prejudiciais ao serviço público e particular, a este porque fazendo os sesmeiros avultadas despesas para conseguirem as datas de terras, medi-los e marcá-los, ficam muito sobrecarregados nos valores das mesmas terras, do que aqueles que as desfrutam e as dominam pelo mero título de posse. Não interessa ao bem público (...) não se tem até agora conseguido um exato conhecimento da configuração de todas as terras distribuídas, o que seria bem conveniente que existisse para se formar o cadastro (...) do território da província ou da maior parte dela e depois deste o de todo o Império ...[58]

Os proprietários mais ricos foram compradores sistemáticos das posses vendidas em cartório, mesmo que os posseiros não dispusessem de título de aquisição, como ilustrado em Valença por Eleutério Delphim, o beneficiário da polêmica sesmaria concedida dentro da área da Aldeia dos Índios, que adquiriu vários sítios, todos com benfeitorias e com cafezais referidos em quase todas as Escrituras[59].

A execução da Lei de Terras de 1850, no que tange aos Registros Paroquiais, permite perceber a configuração da estrutura fundiária no auge da produção cafeeira. No entanto, deve ser ressaltado que as lacunas da documentação (medidas incompletas, omissão sobre a forma de aquisição e imprecisão da localização) limitam a sua utilização e impedem uma tentativa mais ampla de reconstituição da distribuição da propriedade.

Reiteramos nossa discordância quanto à interpretação do procedimento instituído pela legislação de 1850, como sendo prioritariamente um instrumento de legitimação da expropriação exercida pelos grandes proprietários, tal qual expresso por correntes significativas da historiografia brasileira, como exemplificado em Werneck Sodré, que culpa o Estado por permitir os "abusos generalizados", após 1822, em benefício da classe dominante e pela "organização burocrática, que dificultava e

58 – MATTOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da província de Minas*, Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: Edusp, 1981, p. 288-291.
59 – Forum de Valenca, 2º Ofício, Escrituras de Compra e Venda, L. 8, p. 10 (1843) e 50 (1847).

tornava complexas as concessões", "razão da decadência do processo de sesmarias"[60].

Na verdade, a ação do Estado, através do novo ordenamento jurídico, se constituiu "num marco da propriedade fundiária enquanto mercadoria, assegurando-lhe uma concepção capitalista"[61]. As ações "modernizadoras" em relação ao problema da terra que, em maior ou menor escala, ocuparam os Estados latino-americanos no século XIX é que possibilitaram a absolutização da propriedade[62]. Se a disponibilidade de terras era um obstáculo à introdução do trabalho livre, também o era no contexto da propriedade escravista, onde podia limitar (por formas precárias de ocupação como as pequenas posses) a sua reprodução. Dessa forma, podemos entender que a política fundiária do Estado Imperial, parte do "projeto de direção conservadora"[63], visava sobretudo à instituição do monopólio da terra.

Na região cafeeira fluminense, a regularização da estrutura fundiária coincidiu com o apogeu dessa produção[64], confirmando que "a monopolização da terra e a monocultura de exportação eram "ainda o caminho por excelência de acumulação de capital"[65]. Para a região, Célia Muniz definiu quatro tipos diferentes de propriedade rural, em 1850: 1. as sesmarias com todas as condições legais preenchidas; 2. as sesmarias em "comisso"; 3. as posses e; 4. as terras devolutas. À luz da nova legislação somente os tipos 2 e 3 estariam sujeitos ao registro, mas não é o que se constata na área em estudo. A análise dos Registros nos permite concluir que existia um mercado de terras valorizadas pela expansão econômica,

60 – SODRÉ, Nelson Werneck. *Oeste: ensaio sobre a grande propriedade pastoril*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1991, p. 83 sg.
61 – SMITH, Roberto. Op. cit., p. 237. Como síntese da política imperial, foi utilizada: LOBO, Eulália M. L. *História político-administrativa da agricultura brasileira 1808-1889*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1980.
62 – PEARSE, Andrew. Agrariam Change Tends in Latin America. In: STAVENHAGEM, R., op. cit., p.16; SMITH, Roberto, op. cit., p. 163; OSÓRIO, Helen. Regime de Sesmarias e Propriedade da Terra. In*: Biblos*, Rio Grande do Sul, nº 5, 1993, p. 110.
63 – MATTOS, Ilmar. R., op. cit., p. 239.
64 – STEIN, S., op. cit., p. IX.
65 – LOBO, Eulália. *História do Rio de Janeiro – Do capital comercial ao capital industrial e financeiro*, Rio de Janeiro: IBMEC, 1978, vol. I, p. 155.

manifesto pela preocupação de herdeiros e sucessores em regularizar as concessões mais antigas.

Comparando-se dados das freguesias de Campos, Capivary e Valença, observa-se que as maiores propriedades (denominadas "fazendas") representam um percentual pequeno, embora em média os lotes de mais de 500 hectares (aproximadamente ¼ de légua de sesmaria) respondam sempre por mais de 50% da área registrada, apesar de nunca ultrapassarem 20% das propriedades (Pati do Alferes, 13,91% dos lotes representam 65,98% da área e Vassouras, 9,14% dos lotes representam 50,16% da área).

QUADRO 1 – REGISTROS DE TERRAS – OCORRÊNCIA DE FAZENDAS

FREGUESIAS	DECLARAÇÕES	FAZENDAS
Campos*	5.088	349 - 6,86%
Capivary**	228	3 - 1,32%
Valença	345	55 - 38,46%

Fonte: * – FARIA, Sheila, op. cit., p. 144 e 146; **CASTRO, Hebe, op. cit., p. 138.

Em Campos, área de ocupação antiga, as grandes propriedades, boa parte das quais pertencera ou ainda pertencia a ordens religiosas, estavam juridicamente definidas e a rede fundiária consolidada, não sendo suscetíveis de registro. Já em Capivary, área à margem da produção mercantil, predominavam as pequenas propriedades e muitas posses, sendo quase inexistente a ocorrência de fazendas.

Em Valença, os "sítios", "situações", "sortes" e todas as outras denominações, que caracterizam as pequenas propriedades, também estavam referidas a sesmarias/fazendas, nelas encravadas ou dispostas nas suas margens. Quase todas estavam "medidas e demarcadas" e parecem desmembradas das propriedades maiores, em alguns casos sesmarias que não chegaram a ser cultivadas (Registros 4, 7, 8 e 9)[66].

Em Pati do Alferes, cuja ocupação data do início do século XVIII, o primeiro destaque da análise dos registros são as referências às sesmarias primitivas nas áreas pertencentes aos proprietários maiores, tendência já

66 – APERJ, Registro Paroquial de Terras, freguesia de N. S. da Glória de Valença

observada por Hebe de Castro, que chama a atenção para o fato de que os herdeiros ou sucessores das sesmarias primitivas registravam grandes dimensões, mas não se confirma a conclusão da autora de que nas áreas mais antigas, havia maior quantidade de posses[67].

Como freguesia de ocupação mais antiga, era mais comum a presença dos proprietários mais ricos no registro, onde 140 deles regularizavam os 237 imóveis[68]. A regularização não era necessariamente de terras apropriadas sem formalidades jurídicas (posses), mas formalizava a movimentação da estrutura fundiária, cuja dinâmica se expressava pelas transferências de propriedade. Os lotes declarados como compra e herança correspondem a 77,5% do total e a 79,6% da área, enquanto os apresentados como posse e outras indicações representam apenas 21,7% e 4,8% da área total.

No entanto, estas seguiam o modelo da circularidade, que, principalmente no grupo de famílias mais ricas, pode ser sintetizado em: concessão/compra, partilha, recomposição/fusão, não necessariamente restritas à dimensão original como no registro da fazenda da Cachoeira de Joaquim José de Oliveira Pinto, composta por duas datas; a primeira resultante de várias heranças dos pais e sogros e a segunda, da compra da sesmaria da Várzea (certamente uma pequena parte) dos herdeiros de José Barbosa dos Santos, que a obtivera em 1786.

QUADRO 2 – FORMAS DE AQUISIÇÃO E ÁREAS – PATI DO ALFERES (Resumo Geral)

	TOTAL	COMPRA	HERANÇA	POSSE	OUTROS	NÃO DECLARADAS
IMÓVEIS	237 (100%)	109 (45,9%)	75 (31,64%)	5 (2,10%)	6 (2,53%)	42 (17,12%)
ÁREAS (Ha)	62.917 (100%)	28.495 (45,28%)	21.160 (34,34%)	961 (1,52%)	991 (1,57%)	1.085 (1,72%)

FONTE: *Registro Paroquial de Terras*, freguesia de N. S. da Conceição de Pati do Alferes.

QUADRO 3 – DISTRIBUIÇÃO POR EXTENSÃO – PATI DO ALFERES

EXTENSÃO	LOTES	PROPRIETÁRIOS	ÁREA (ha)
0 -50	55 - (23,20%)	42 - (30,00%)	6.365,01 (10,11%)

67 – CASTRO, Hebe, op. cit., p. 122.
68 – APERJ, Registro Paroquial de Terras, Freguesia de N. S. da Conceição do Alferes.

51 - 100	33 - (13,92%)	12 - (8,57%)	946,30 (1,50%)
101 - 500	75 - (32,64%)	33 - (23,57%)	12.108,60 (19,24%)
501 -1000	19 - (8,01)	12 - (8,57%)	8.118,73 (12,90%)
mais de 1000	14 - (5,90%)	15 - (10,71%)	40.238,85 (63,95%)

Fonte: *Registro Paroquial de Terras*, freguesia de N. S. da Conceição de Pati do Alferes.

Nos registros da freguesia do Alferes, só 44 dos 140 proprietários registraram mais de um lote, mas os quatro maiores (os Barões de Pati e de Capivary, Claúdio Ribeiro de Avellar e José Pereira de Almeida) dominavam 27% da área total de 62.917 h (dos 237 imóveis, só foi possível apurar a área de 196). Os 15 registros (Registros 8.1 a 8.15) do barão de Pati, totalizando 6 mil ha, são clássicos do processo de concentração de pequenas áreas por um grande proprietário, onde apenas as fazendas Monte Líbano e da Piedade, adquiridas por compra e herança, respectivamente, alcançavam meia légua quadrada. Nas demais, a superfície média não ultrapassava 200 ha, e a toponímia indicava tratar-se de desmembramentos das sesmarias primitivas (Saco, Registro 8.4 e 8.5, e Manga Larga, Registro 8.6), adquiridas por herança e compra, dentro do próprio círculo familiar.

A sesmaria do Saco, herdada por Manuel de Azevedo Ramos do pai, foi partilhada, quando da sua morte, entre a viúva Ana Maria Werneck (2 mil braças de testada) e seu genro João Pinheiro de Souza (mil braças de testada). A partilha deste último pulverizou a propriedade (Registro 40 a 45) entre a viúva (363 ha) e mais cinco lotes para filhos e genros (36 ha cada), operando-se a sua recomposição parcial nas mãos do quinto dono, o barão de Pati (Registros 8.3 e 8.4).

A sesmaria de Marcos da Costa, uma das primeiras do Caminho Novo, já aparecia partilhada pelos herdeiros da viúva do capitão Antônio Borges de Carvalho, Margarida de Souza Pimentel[69], que a medira em 1829. Todos os herdeiros, à época do registro, já possuíam áreas maiores que a herança original. José Gomes de Carvalho registrou duas propriedades: a "Glória de Marcos", de 232 ha, dividia-se em quatro lotes, mais

69 – Arquivo de Vassouras (AV), Inventário de Margarida de Souza Pimentel, 1832, Cx. 77.

ou menos equivalentes, duas herdadas e as demais adquiridas por "compra de parentes (Registro 5); a fazenda Marcos da Costa, de 181 ha, fora comprada da irmã. Joaquim Borges de Carvalho possuía mais de 1.500 ha representados por duas fazendas, a "Águia", herdada, e a "São João", de tamanho equivalente, adquirida por compra (Registro 9.1 e 9.2). No caso de José Borges de Carvalho, só 72 dos 462 ha eram da herança paterna (Registro 68). O único herdeiro a comparecer ao registro apenas com a herança original, Vicente Borges de Carvalho, era o que havia sido contemplado com o maior quinhão, de 385 ha (Registro 22).

O barão de Capivary, último dos nove filhos de Antônio Ribeiro de Avellar, possuía 1.250 (pouco mais de meia légua) de Pau-Grande, que chegara a ter duas léguas de extensão, mas tivera dois terços adquiridos, no início do século, por seu cunhado Luiz Gomes Ribeiro. No entanto, além da herança, o barão possuía mais 1.480 ha, adquiridos por compra dos seus sobrinhos, na área de Pau-Grande, pois, embora apenas um dos lotes indique tal localização, todas as áreas registradas são confrontantes em algum ponto, apesar da conhecida imprecisão descritiva (Registros 79.1 a 79.6) – "divide com uma porção de terras que tenho posses nelas há muitos annos, e outras forão mandar fazer por meo pae há mais de secenta anos".

O inventário do barão, quase dez anos depois, indicava o seu relativo empobrecimento: vários dos lotes registrados não mais lhe pertenciam, as terras se desvalorizavam e os seus 660 escravos representavam 72% do patrimônio e os cafeeiros mais novos tinham 14 anos de idade[70].

O sobrinho Cláudio Gomes Ribeiro de Avellar, barão de Guaribu, exemplifica a acumulação de propriedades pela via da compra. Registrou 4.500 ha representados por oito propriedades, que, à exceção de 720 ha de herança, haviam sido compradas.

O maior proprietário presente ao registro comparecia com uma única propriedade de 6.534 ha (aproximadamente légua e meia quadrada). José

70 – AV, Inventário do barão de Capivary, 1863, Cx. 116.

Rodrigues de Almeida, filho do barão de Ubá, registrava a fazenda do pai, ainda intacta (Registro 114). Apesar de, em outras freguesias, se declarar como residente em Pati, Pereira de Almeida não era eleitor na Paróquia e vivia a maior parte do seu tempo na Corte, residindo no palacete do Campo da Aclamação, e era ligado às atividades comerciais da família, indicadas no mesmo endereço, desde 1792[71].

As sesmarias mais antigas, além das partilhas e recomposições, alimentavam de uma outra forma o mercado de terras, constituindo uma fonte de capitalização dos seus proprietários, que negociavam lotes nos espaços menos propícios à exploração agrícola ou nas suas margens, onde tradicionalmente se localizavam os sítios, sortes e situações (Registro 50). A propriedade Santa Maria, de Jorge Luiz Leite, era composta de duas datas: a primeira, de 59 ha, comprada dos sesmeiros Francisco Rodrigues Manso, Félix Azevedo e Antônio Gomes Ribeiro; a segunda, de 33 ha, havida da mesma forma de José Pinheiro de Souza Werneck. Nos dois casos, trata-se da compra de partes que representam aproximadamente 5% e 3% de sesmarias.

As sucessivas transferências de propriedade não levaram necessariamente à decomposição de antigas concessões. A fazenda do governo, de meia légua, no Caminho Novo, concedida em 1716 a Francisco Gomes Ribeiro, um dos sócios de Pau-Grande, foi medida e demarcada judicialmente, em 1789, a favor de Antônio Teixeira Gomes. Partilhada em 1809 entre a viúva Ana Inácia de Jesus e o filho João Teixeira Gomes, o espólio da viúva incluía quatro datas de 970 ha, o dobro do que lhe coubera na partilha do marido.

QUADRO 4 – PROPRIEDADES – ÁREA E FORMAS DE AQUISIÇÃO – PATI DO ALFERES

EXTENSÃO (Ha)	TOTAL	COMPRA	HERANÇA	POSSE	OUTROS	NÃO INDICADO
0 – 50	55	24	22	0	2	7
	1.094,41	567,45	359,44	0	66,06	101,46

71 – A. V., Inventário de José Pereira de Almeida, 1874/1884, Cx. 334 - 337. Ver também: A.N., Inventário de João Rodrigues Pereira de Almeida, 1802, Inv. 3.467, Cx. 622.

51 – 100	33	13	12	0	0	8
	2409,29	951,63	873,65	0	0	584,01
101 – 500	75	39	17	4	2	13
	17.891,91	9.284,78	4.609,37	961,87	344,85	2.691,04
501 – 1.000	19	6	7	0	1	5
	12.216,50	4.198,45	4.351,75	0	580,80	3.085,50
1.000 - ...	14	7	4	0	0	3
	29.305,84	13.493,42	11.416,74	0	0	4.395,68
sem medida	41	20	13	1	1	6
	0	0	0	0	0	0
TOTAL	237	109	75	5	6	42
	62.917,95	28.495,73	21.610,95	961,87	991,71	10.857,69

Fonte: *Registro Paroquial de Terras*, freguesia de N. S. da Conceição de Pati do Alferes.

Os 84 proprietários/fazendeiros listados na freguesia em 1855 responderam por 139 dos imóveis registrados (59% do total), caracterizando mais uma vez a concentração da propriedade. Sem dúvida, a economia do café reforçava tal processo, pois tal como em Valença, os fazendeiros apareciam em destaque no registro. Por outro lado, os cafeicultores pareciam cada vez mais especializados na agricultura, pois a comparação com as listas de negociantes só indicava coincidência nos já citados casos dos Avellar e dos Pereira de Almeida, e apenas um negociante da freguesia, Gabriel José Pereira Lima, apareceu registrando terras.

No mesmo município, a freguesia de Vassouras apresentava pelo mesmo indicador um desenho fundiário de Pati. Nesta última, as áreas de até 100 ha representavam quase 60% da área total, e aquelas com superfície superior a 1.000 ha não chegavam a 3% da superfície total registrada, o que equivalia a menos da metade da regularizada em Pati e a cerca de 16% das inscritas em Valença.

QUADRO 5 – FORMAS DE AQUISIÇÃO E ÁREAS – VASSOURAS (Resumo geral)

	TOTAL	COMPRA	HERANÇA	DOAÇÃO	ARREMATACÃO	NÃO DECLARADA
IMÓVEIS	186 (100%)	72 (38,71%)	40 (21,51%)	3 (1,61%)	2 (1,07%)	69 (37,10%)
ÁREAS (Ha)	29.271,74 (100%)	13.949,94 (47,66%)	6.287,99 (21,48%)	30,58 (0,10%)	73,47 (0,25%)	8.929,76 (30,51%)

Fonte: *Registro Paroquial de Terras*, freguesia de N. S. da Conceição de Vassouras.

A quase totalidade dos lotes estava concentrada em dois ou três locais do município (Rio Bonito, Poucinho e Maçambará), indicando o caráter localizado da ocorrência de pequenas propriedades, seja por posses ou desmembramento de algumas poucas propriedades. Diferentemente de Pati do Alferes, é maior a incidência dos lotes sem especificação da forma de aquisição e/ou posse aproximando 40% do total, para uma área de 32%, enquanto os lotes adquiridos por compra e herança somam mais de 60% do total e quase 70% da área.

QUADRO 6 – DISTRIBUIÇÃO DAS PROPRIEDADES POR EXTENSÃO – VASSOURAS

EXTENSÃO	LOTES	PROPRIETÁRIOS	ÁREA (ha)
0 -50	78 - (41,94%)	57 - (38%)	1.727,33 (5,90%)
51 - 100	32- (17,20%)	27 - (18%)	2.560,34 (7,75%)
101 - 500	47- (25,27%)	40 - (26,67%)	10.300,30 (35,19%)
501 -1000	12 - (6,45%)	11 - (7,33%)	8.378,58 (28,62%)
mais de 1000	5 - (2,69%)	6 - (4%)	6.305,19 (21,54%)
sem medida	12 - (6,45%)	9 - (6%)	-

Fonte: *Registro Paroquial de Terras*, freguesia de N. S. da Conceição de Vassouras.

Em Vassouras, ocorreu um dos raros casos de grande proprietário registrando áreas cuja forma de aquisição não era conhecida. O barão do Campo Belo registrou, sem declarar a forma de aquisição, a conhecida fazenda do Secretário, com quase 2 mil ha, e a fazenda São Gonçalo, de 500 ha (Registros 138B e 138A). Nas demais propriedades superiores a 1 mil ha, repetia-se o já observado em outras freguesias: eram áreas adquiridas por procedimentos regulares de herança e compra. A condessa da Piedade, viúva e herdeira de José Clemente Pereira, declarava a parte que lhe coubera (meia légua) da sesmaria das Cruzes e mais uma pequena área de 200 ha, adquirida do visconde de Baependy, em 1848 (Registros 113A e 113B). Mais uma vez, deve ser ainda ressaltado que a maior parte das propriedades com mais de 500 ha tinha sua origem declarada por compra ou herança e, mesmo entre os imóveis menores (até 50 ha), só 39% não tinham a forma de aquisição definida.

A documentação da paróquia deve ser valorizada por revelar uma rede organizada de sítios articulada com a produção dominante, no caso, o café. Recorrendo-se mais uma vez às listas do Laemmert, observamos

que, menos de 10% dos declarantes aparecem nas listas de proprietários/fazendeiros, embora 73 dos registros (40% do total) estivessem em nome de produtores de café, mesmo que predominando as unidades menores, pois que as propriedades com mais de 500 ha não ultrapassam 15% da área total. Em vários casos, a declaração explicitava a produção de café (Registro 22 de 67 ha; Registro 26 de 58 ha; Registro 31 de 72 ha) ou, ainda, como é possível inferir das fontes, as propriedades menores desempenhariam etapas mais onerosas da produção, como o desenvolvimento das mudas, e eram certamente mais sensíveis às conjunturas negativas, como a seca em 1835-1836, quando "as pequenas populações invadiram a Vila à espera do socorro que supunham possível"[72].

São comuns, nas pequenas propriedades, referências às "sementeiras", o que, cruzando informações de diferentes fontes, nos dá a convicção de se tratar de cultivo de mudas de cafeeiro. Maria de Oliveira, titular do Registro 81, teve no seu inventário, em 1855, indicação explícita de que as "sementeiras" eram de cafeeiro. José de Castro e Souza (Registro 67) e Francisco de Macedo Freire (Registro 141), que possuíam sementeiras, estão citados como produtores de café na lista do Laemmert.

QUADRO 7 – PROPRIEDADES POR ÁREA E FORMAS DE AQUISIÇÃO – VASSOURAS

EXTENSÃO (Ha)	TOTAL	COMPRA	HERANÇA	DOAÇÃO	ARREMATAÇÃO	NÃO INDICADO
0 - 50	78	24	14	3	1	36
	1.727,33	689,23	315,69	30,58	0,87	690,96
51 - 100	32	13	8	0	1	10
	2.560,34	1.020,15	714,94	0	72,60	752,65
101 - 500	47	21	15	0	0	11
	10.300,30	4.741,47	3.986,86	0	0	1.571,97
501 - 1.000	12	7	2	0	0	3
	8.378,58	5.321,09	1.270,50	0	0	1.786,99
1.000 - ...	5	2	0	0	0	3
	6.305,19	2.178,00	0	0	0	4.127,19
sem medida	12	5	1	0	0	6
	-	-	-	-	-	-
TOTAL	186	72	40	3	2	69
	29.271,74	13.949,94	6.287,99	30,58	73,47	8.929,76

Fonte: *Registro Paroquial de Terras*, freguesia de N. S. da Conceição de Vassouras.

72 – RAPOSO, Ignácio, *História de Vassouras*, Niterói: SEEC, 1978, p. 39.

Deve ser ressaltado, ainda, que apenas um terço dos eleitores da paróquia era referenciado como produtor de café, indicando a existência de uma camada social mais enriquecida, desvinculada da propriedade e exploração direta da terra, como no conhecido caso dos Teixeira Leite.

A rede de sítios certamente se articulava de forma dependente da economia dominante, e tal vínculo não se restringia à grande propriedade, englobando o que chamaríamos de grande capital, o fornecedor de crédito. Embora não tenhamos avançado nesse ponto, a documentação cartorária de Vassouras referente a dívidas, hipotecas e assemelhadas impressiona pelo volume. Paralelamente, outros indicadores apontam na mesma direção, com indivíduos isolados ou grupos familiares frequentemente vendendo terras (José Clemente Pereira, Registros 7, 40 e 94 e os Souza Coutinho, Registros 26, 35, 44, 93 e 101), ainda que não sejam fazendeiros no sempre citado caso dos Teixeira Leite (Registro 21, 33 e 62).

A política fundiária do Império foi concebida fundamentalmente para equacionar o problema da mão de obra, claramente demonstrada nas discussões durante a sua elaboração, mas contemplou ainda outras questões de base para a sobrevivência da lavoura – a garantia do direito de propriedade e o problema do crédito. A necessidade de ordenar a estrutura fundiária não decorria simplesmente da ausência de um mecanismo jurídico regulador, mas também das transformações ocorridas, em paralelo à expansão da cafeicultura, como observou um presidente da Província, em 1840:

> (...) quando foi suspensa a concessão das sesmarias (...) existiam ainda na província muitos terrenos, cuja situação extensão e demarcações nunca se conheceram. Uma grande parte das sesmarias até então conhecida nunca foi medida e demarcada. O crescimento da população, a necessidade de terrenos (...) plantação de café (...) fizeram com que aqueles terrenos devolutos se fossem pouco a pouco ocupando com o título originário de posse (...)

> (...) à medida porém que a população cresce, que a cultura se estende, que a propriedade se divide, surgem contestações, pela maior parte muito melindrosas e difíceis de resolver.[73]

Garantir juridicamente o direito de propriedade era objetivo implícito da própria legislação, dentro do contexto de manutenção de uma determinada "ordem" social e econômica, eliminando os riscos que o pudessem atingir. Tal preocupação já fora colocada diretamente durante os debates do projeto no Conselho de Estado, quando a Lei de Terra era associada às reformas dos Códigos Criminal e de Processo Criminal. Na ocasião, Bernardo de Vasconcelos, e, em seguida, Soares de Souza, consideravam viável o projeto da lei de terras, pois já haviam alcançado a sua "condição prévia" (a reforma dos códigos), dando ao Estado o "poder necessário para fazer efetivos suas disposições"[74].

As administrações provinciais conservadoras foram muito mais incisivas nos seus diagnósticos do que os liberais, quando ao longo do seu "quinquênio" da década de 1840 foram inteiramente omissos no problema. O tom conservador enfatizava o "estado de incerteza e confusão", o "sem número de violência, furtos, desaforos e represálias"[75].

O novo ordenamento jurídico da propriedade, combinado com a legislação hipotecária da década seguinte, formalizava a exigência de titulação regular para que a terra pudesse funcionar como garantia de crédito, em substituição ao trabalho escravo declinante. A implantação dos novos ordenamentos, independentemente da avaliação da sua eficácia, no contexto do apogeu da produção cafeeira, entre 1851 e 1861, fez coincidir a concentração e o fechamento das terras com a concentração da propriedade escrava, como aponta Ricardo Salles[76].

73 – RPPRJ, Paulino José Soares de Souza, 1840, p. 13.
74 – BRASIL, Atas do Conselho de Estado ..., vol. 3, p. 8-15.
75 – RPPRJ, Paulino José Soares de Souza, 1840, p. 24.
76 – SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 151-169.

No tocante às terras devolutas, o quadro da Província do Rio de Janeiro, embora carente de um levantamento sistemático completo, não difere muito do encontrado em São Paulo. Nesta última Província, as circulares do seu presidente, datadas de 30 de março e de 26 de maio de 1854, resultaram em respostas de diversas autoridades, permitindo-nos uma visão de conjunto[77] que, em resumo, apresentavam uma disponibilidade pequena de terras devolutas e, em algumas áreas, um grande número de posses. Tereza Petrone explorou a referida documentação e, de sua análise, destacamos duas conclusões: em primeiro lugar, a relevante observação de que a preocupação dos legisladores e administradores com as terras devolutas praticamente esgotadas revelava um certo desconhecimento da realidade por parte das autoridades; em segundo lugar, a autora alinha-se à abordagem clássica de que a grande propriedade teve como um dos elementos formadores o "estabelecimento de posse nos terrenos devolutos"[78].

No vale do Paraíba, região com relativa antiguidade de povoamento e com o café em expansão, as terras devolutas estavam praticamente esgotadas (Taubaté, juiz de Direito), estando disponíveis só em áreas de ocupação mais recente (Pindamonhangaba, delegado) ou naquelas de difícil acesso e impróprias para a lavoura (Jacareí, juiz municipal). Em toda a província, era comum "o número grande (...) de posses tão pequenas" (Sorocaba, juiz municipal), e as sesmarias se encontravam em mãos de "segundo ou terceiro possuidor" (Ubatuba, delegado). Era visível ainda que, parcialmente pendente de regularização, a existência de uma rede fundiária organizada e fechada em função da dinâmica de exploração econômica, na qual as novas ocupações de terras já estavam inviabilizadas, independentemente da obrigatoriedade da compra estabelecida pela Lei de 1850.

Na província do Rio de Janeiro, o único levantamento completo de todo o território não permite conclusões quantitativas uniformes, dificul-

77 – Arquivo do Estado de São Paulo, Ordem 6111, Lata1.
78 – PETRONE, Maria Thereza Schorer. Terras Devolutas, Posses e Sesmarias no Vale do Paraíba Paulista em 1854. In: *Revista de História*, Ano XXVI, vol. LII, nº103, jul/set 1975, p. 375-379.

tando a definição de um padrão de existência de posses nas diversas áreas da capitania.

QUADRO 8 – POSSES – RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIOS	FREGUESIAS	POSSES	MULTAS APLICADAS
PARAHYBA	S. Anna de Cebolas	96	
DO SUL	S. Pedro e S. Paulo	118	
	S. José Rio Preto	-	-
	Conceição da Bemposta	51	-
	Encruzilhada	122	14
VASSOURAS	N. S. da Conceição	187	51
	Sacra Família	90	-
	Pati do Alferes	140	-
	Sta. Cruz dos Mendes	52	9
VALENÇA	N. S. Glória	-	80
	Rio Bonito	-	-
	Piedade dos Ipiabas	-	-
	Sta Isabel do Rio Preto	-	5
	Sta Tereza	31	31
SÃO JOÃO DO	São João Marcos	-	-
PRÍNCIPE	Passa Três	-	-
	S. José Cacaria	-	-
RIO CLARO	N. S. Piedade	100	-
	Capivary	92	
REZENDE	Campo Alegre	-	-
	Vicente Ferrer	208	-
	Campo Bello	112	-
	Ribeirão Sant'Anna	151	-
	Vargem Grande	-	-
BARRA MANSA	São Sebastião	103	-
	Espírito Santo	68	-
	N. S. Amparo	56	5
	Quatis	92	3
	São Joaquim	10	-
PIRAHY	Sant'Anna	209	-
	Arrozal	70	-
	N. S. das Dores	66	-
	S. José Turvo	-	-
TOTAIS DA PROVÍNCIA		**16.030**	**1.054**

Fonte: "Ofício da Delegacia da Repartição das Terras Públicas ao Presidente da Província", 27.4.1855, APRJ, PP2 16, Coleção 117A.

Dentre as freguesias destacáveis como produtoras de café, é possível formular algumas conclusões: a já conhecida concentração fundiária da

região limitou a ocorrência de posses, o que pode ser observado de duas formas: naquelas freguesias em que não aparece a ocorrência de posse (São João Marcos, por exemplo) e nas demais, pelo cotejo com os Registros Paroquiais, quando se constata que as ocorrências são de pequena extensão, marginais ou dependentes das unidades maiores, como já vimos na análise dos registros.

Fecha-se um círculo: a concentração de terras, que alimentara a dinâmica da produção, limitava suas possibilidades de reprodução, acelerando-lhe a degradação[79]. Degradada e com a produtividade em declínio, a lavoura cafeeira terá dificuldades crescentes de capitalização, via de regra, obtida por hipoteca.

A propriedade, no período de expansão, movimentava-se em círculos: as partilhas sucedem-se às recomposições, ainda que em mãos de outros proprietários, como vimos nas sucessões da família Werneck, desde os primeiros até os sucessores do barão de Pati do Alferes. Na decadência, as hipotecas foram sem dúvida o principal fator de diluição do patrimônio, desencadeando-se uma relativa desconcentração, como Stein demonstrou em Vassouras.

Paralelamente, a análise da correspondência do presidente da Província revela, a par das conhecidas dificuldades em cumprir a lei[80], um nítido fechamento das terras[81]. Eram recorrentes as declarações dos párocos sobre as dificuldades em proceder os registros que, muitas vezes, não sabem "a quem deve multar"[82], mas confirmam o perfil dos posseiros como "(...) pessoas pobres e que mal têm para comer, que fará para pagar multa"[83].

Os Relatórios Provinciais não diferiam na essência dos elaborados pelos ministros. De um lado, exaltam as intenções do novo ordenamen-

79 – FRAGOSO, João L. **S***istemas* **....**, p. 59.
80 – APERJ, Coleção 81, PP².8.3., Ofício do Juiz Comissário de Campos.
81 – Idem, Coleção 45, PP².5.30, Ofício do Juiz Comissário de São João da Barra.
82 – Idem, Coleção 117 A, PP2 .1.6., Ofício do Vigário de Santa Cruz dos Mendes.
83 – Idem, idem, Ofício do Vigário de N.S. de Assunção do Cabo Frio.

to jurídico – "(...) o conhecimento exato dos que pertencem ao domínio público para ter lugar a sua venda (...) os primeiros passos (...) estabelecimento de núcleos de colonização (...) emigração espontânea"; de outro, reconhecem as dificuldades da sua aplicação: "em todas as paróquias da província deve achar-se (...) o registro. A desconfiança de muitos possuidores de terras que ainda não compareceu"[84].

O rastreamento da crise pode ser feito através dos Relatórios dos Presidentes da Província: o café "comprometido" (1861) evoluiu para a situação dos que "os de mais de 20 anos estão irremediavelmente perdidos"(1862), ao mesmo tempo que "a segurança da propriedade deixa a desejar em muito"(1867). Por outro lado, as experiências de parceria na área cafeeira estavam praticamente extintas (1861); a falta de braços se agravava (1868) e reaparecia a preocupação com o levantamento das terras devolutas, que se tornavam "esparsas", em pequena disponibilidade, e fora da área de abrangência da grande lavoura (1870).

QUADRO 9 – DISTRIBUIÇÃO DA TERRA – VASSOURAS – 1890 (Alqueires)

TAMANHO DOS IMÓVEIS	PROPRIETÁRIOS		ÁREA	
	Nº	%	Alqueires	%
+ de 100	26	13	3.765	57
51 – 100	15	7	950	13
26 – 50	28	14	945	14
16 – 25	22	11	390	6
11 – 15	17	8	170	3
6 – 10	41	20	264	4
1 – 5	50	27	138	2

Fonte: "Relação de todos os proprietários de terras (...) Intendência Municipal de Vassouras (...) 1890" apud STEIN, Stanley, op. cit., p. 226. Não localizamos o documento original no Arquivo Municipal.

A "relação" mostra ainda que casas bancárias já aparecem como proprietárias, representando também um novo momento de fornecimento de crédito, que já não estava restrito a fazendeiros capitalistas locais, como Teixeira Leite, ou aos comissários de café[85]. Na passagem para o século XX, herdeiros ou descendentes de proprietários tradicionais acabam

84 – RPRJ, José Ricardo de Sá Rego, 1855, p. 39.
85 – FERREIRA, Marieta Moraes. *A crise dos comissários de café no Rio de Janeiro*, Dissertação de mestrado em História. Niterói: UFF, 1977, p. 20-21.

perdendo o seu patrimônio, como a viúva do barão do Campo Belo, que após renovar, em 1905, a hipoteca junto ao Banco do Brasil da fazenda do Secretário, terminou por perdê-la em 1908[86].

Além da indisponibilidade de terras e da crise ecológica provocada pelas características da lavoura, havia o problema do crédito – fator definitivo de dissolução da propriedade, que só se caracterizou algumas décadas depois de perceptível crise da lavoura. Stein situa tal crise, para Vassouras, a partir da década de 1860, quando tais referências apareceram também nas Atas da Câmara Municipal, desde o Relatório do Presidente, de 9 de fevereiro de 1861, até os debates sobre a recomendação do recém-criado Ministério da Agricultura, para que "os lavradores apliquem com todo esforço a cultura dos gêneros da nova produção", o tabaco e o algodão[87].

Mais do que continuar empregando o impreciso conceito de latifúndio, a compreensão do problema requer priorizar os processos de concentração e monopolização da propriedade, presidida pelo capital. A lavoura escravista de exportação não elimina necessariamente a pequena propriedade, mas a subordina como na rede de sitiantes existente em Vassouras.

Texto apresentado em outubro/2015. Aprovado para publicação em janeiro/2016.

86 – FORTE, José Mattoso Maia. *Notícia histórica e descritiva de Vassouras. A fazenda do Secretário*, Vassouras, Santa Casa da Misericórdia, 1973, p. 50-51. Ver: ACV, Processo de Execução de Dívida do Banco Rural e Hypotecário contra Laureano Correa e Castro, Cx. 59.

87 – Câmara Municipal de Vassouras. Livro 5º de Atas da Câmara Municipal de Vassouras, Ata das sessões de 9/2/1861, 13/6/1863 e 21/11/1863.